**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

|  |  |
| --- | --- |
| **Forma da iniciativa:** | **Projeto de Lei** |
| **Nº da iniciativa/LEG/sessão:** | [723-XIV-2.ª](https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=110456) |
| **Proponente/s:** | Três Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Pessoas- Animais-Natureza (PAN) |
| **Título:** | “Criação do regime jurídico de proteção do arvoredo urbano”  |
| **A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?** | NÃO  |
| **O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?** | SIM |
| **Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?** | Não parece justificar-se |
| **A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?** | A iniciativa não se encontra agendada. |
|  **Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:** | **Comissão de Agricultura e Mar (7.ª)** |
| Com eventual conexão com a **Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.ª)** |
| **Conclusão:** A apresentação desta iniciativa **parece** **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República. |

Data: 10 de março de 2021

A assessora parlamentar, Isabel Pereira